

DECRETO PM/ Nº 9.739/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“Regulamenta a lei PM/Nº 3.287/2021, que dispõe sobre a concessão de estágio na Administração Pública do município de Santa Vitória/MG e determina outras providências”.

Considerando as disposições estabelecidas na Lei PM/Nº 3.287/2021, que dispõe sobre a concessão de estágio na administração pública do município de Santa Vitória/MG e determina outras providências;

Considerando que a lei supramencionada determine que o Poder Executivo regulamente o processo seletivo, para a contratação dos estagiários;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei PM/Nº 3.287/2021, que dispõe sobre a concessão de estágio na Administração Pública do Município de Santa Vitória/MG.

Parágrafo único. O Programa Municipal de bolsa estágio, fica denominado de “Oportunidade Jovem – estágio para jovens de talento.

Capítulo II

Dos Critérios De Recrutamento, Seleção e Desempate

Art. 2º - O processo de recrutamento de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, por meio do seu órgão competente, observando os seguintes critérios:

- I- matrícula e frequência regular do educando em curso de nível médio, ensino técnico profissionalizante e ensino superior;
- II- idade mínima de 16 anos;
- III- disponibilidade de 04 horas diárias de segunda à sexta feira;

Art. 3º. Os estudantes que preencherem os requisitos previstos no art. 2º, deste decreto estarão classificados para a etapa de seleção, conforme os critérios a seguir mencionados:

- ~~I – comprovação de média escolar, de no mínimo 70% (setenta por cento);~~
(revogado pelo decreto 9.889, de 03 de janeiro de 2022)
- I- comprovação de média escolar, de no mínimo 60% (sessenta por cento);
(redação dada pelo decreto 9.889, de 03 de janeiro de 2022)
- II – análise curricular;
- III – entrevista presencial;

Art. 4º. Caso haja empate entre os candidatos serão adotados os seguintes critérios para classificação.

- I – maior média;
- II – realização de trabalho voluntário;
- III – participação em entidades estudantis;

§1º. A comprovação das atividades mencionadas nos incisos II e III, deste artigo deverá ser feita por meio de documentos emitidos pela entidade, bem como por meio de atas e anexos fotográficos.

§2º. Nos casos em que, mesmo após a avaliação dos incisos deste artigo persistir o empate, será classificado, o estudante mais velho.

Art.4º. O estagiário deverá assinar termo de compromisso, com a Administração Pública Municipal, e este deverá conter as regras do estágio, bem como as obrigações dos partícipes, conforme anexo I, deste decreto.

Art.5º. A avaliação de desempenho dos estagiários observará obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I. Assiduidade e Pontualidade**
- II. Produtividade no trabalho;
- III. Qualidade do trabalho;
- IV. Administração do Tempo;
- V. Iniciativa;
- VI. Capacidade de trabalho em equipe;
- VII. Respeito aos níveis hierárquicos;
- VIII. Aproveitamento dos recursos e racionalização dos processos;

- IX.** Uso adequado dos equipamentos e instalação de serviço;
- X.** Ética no desempenho de suas atividades;

Parágrafo único. O descumprimento dos critérios previstos no artigo 5º, ensejará a interrupção do estágio.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, aos 20 dias, do mês de setembro de 2021.

ISPER SALIM CURI

Prefeito Municipal